

casado, empresário, portador do RG nº 29.454.729-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.058.738-71, residente e domiciliado na Rua Dr. Camilo Paulo Cury nº 53, Wanel Ville IV, Sorocaba/SP, conforme Oitava Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 18 de setembro de 2107 e devidamente registrada na JUCESP sob o nº 0.955.852/17-1 em 22 de setembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Declara a nova **LOCATÁRIA** ser responsável em todos os termos da locação citada, assinando e anuindo em tempo a vistoria efetuada no imóvel em sua data inicial para ter ciência total do estado em que se encontrava o imóvel no início da locação, vez que por este motivo de aditamento de contrato de locação a **LOCATÁRIA** declara ser condecorada do estado do imóvel, bem como dá como efeito retroativo à responsabilidade sobre a vistoria realizada naquela data.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

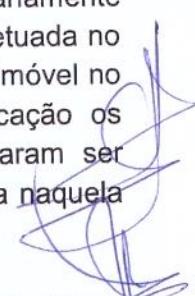
A nova **LOCATÁRIA** assume neste ato, mediante o presente instrumento de aditamento, aceitando e ratificando em todos os termos, o contrato de locação firmado em **03 de dezembro de 2013**, no qual passa a figurar como **LOCATÁRIA**, responsável por todas as obrigações e efeitos de direito incluindo a Vistoria que dele decorre. A **LOCATÁRIA** aceita neste ao todos os termos de Vistoria que é parte integrante daquele contrato e fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA:

Continuam figurar como **FIADORES** e principais pagadores: **IVAN JOSÉ DIAS PEREIRA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 6.045.057-5 e inscrito no CPF/M nº 662.863.018.-87, e **MARILYN MINA PEREIRA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 6.320.747 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 012.210.128-60, casados sob o Regime de Comunhão de Bens antes da lei 6.515/77, ambos residentes e domiciliados na Rua Alicio de Carvalho nº 66, Vila Barão, Sorocaba/SP, responsabilidade esta que, subsistirá até o pagamento total de tudo o que for devido, ou seja, aluguéis vencidos, multa contratual, além dos acessórios da locação, como água, luz, e demais taxas lançadas sobre o imóvel, mesmo depois de vencido o prazo deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Declararam os **FIADORES** que solidariamente responsável em todos os termos da locação citada, anuindo em tempo a vistoria efetuada no imóvel em sua data inicial para ter ciência total do estado em que se encontrava o imóvel no início da locação, vez que por este motivo de aditamento de contrato de locação os **FIADORES** declararam ser condecorados do estado do imóvel, bem como declararam ser solidários e dão como efeito retroativo à responsabilidade sobre a vistoria realizada naquela data.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Declararam os **FIADORES**, serem legítimos possuidores do seguinte imóvel: "o terreno situado na Rua Alicio de Carvalho, Vila Barão, com a seguinte descrição: a descrição tem inicio no ponto "1", cravado junto à lateral da Rua Alicio de Carvalho, no seu lado ímpar, e um ponto localizado a 10,60 metros do entroncamento do alinhamento predial de dita via pública com o alinhamento predial da Avenida General Osorio,

ponto este localizado no canto de um muro que delimita a propriedade do imóvel pertencente a Prefeitura Municipal de Sorocaba, com quem segue confrontando por uma extensão de 33,63 metros com azimute 130°15'13" até encontrar o ponto "2"; deflete à direita e segue com azimute 220°30'46" e distância de 40,05 metros até encontrar o ponto "3"; confrontando neste trecho, com propriedade de Vanderlei Moura por uma extensão de 20,02 metros, e com o imóvel pertencente a Marcolino Pantojo e Inês Pantojo por uma extensão de 20,03 metros; deflete à direita e segue com azimute 310°23'23" e distância de 33,17 metros até encontrar o ponto "4", confrontando neste trecho com a propriedade de Celia Takako Matsubara; deflete à direita e segue com azimute 39°51'46" e distância de 39,91 metros até o ponto "1", onde iniciou a descrição, confrontando neste trecho com o alinhamento predial da Rua Alicio de Carvalho, em seu lado ímpar, fechando assim a poligonal e encerrando a área de 1.335,30 metros quadrados. Sobre referido terreno encontram-se edificados os prédios sob nºs 33, 45, 47 e 59 da Rua Alicio de Carvalho". Imóvel devidamente matriculado sob o nº 184.094 do 1º Cartório de Imóveis de Sorocaba e cadastrado na Prefeitura de Sorocaba sob nºs 44.13.93.0483.01.000; 44.13.93.0490.01.000; 44.13.93.0497.01.000; 44.13.93.0507.01.000 e 44.13.93.0517.00.000.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Declararam, outrossim, os **FIADORES**, que continuam solidariamente responsável com a **LOCATÁRIA**, mesmo depois do vencimento deste contrato, sendo suas responsabilidades por prazo indeterminado, renunciando, nesta oportunidade, o Benefício de Ordem previsto no artigo 827 do Código Civil Brasileiro, bem como os benefícios do artigo 835 do mesmo Código.

PARÁGRAFO QUARTO:

Obrigam-se os **FIADORES** e ou a **LOCATÁRIA**, a apresentarem, anualmente, a matrícula atualizada do imóvel descrito no contrato de locação já citado, no primeiro dia útil do mês de dezembro, para constatar que referido imóvel está livre de alienação ou qualquer tipo de gravame.

PARÁGRAFO QUINTO:

Na eventual hipótese da **LOCATÁRIA** e ou **FIADORES** não cumprirem a obrigação de apresentar a matrícula atualizada do imóvel dos **FIADORES**, na data acima elencada, a **LOCADORA** poderá efetivar o pedido da matrícula atualizada do imóvel, cujos custos correrão por conta da **LOCATÁRIA** e serão cobrados juntamente com o aluguel posterior a data do pedido da matrícula atualizada

CLAUSULA QUARTA:

A **LOCATÁRIA** autoriza a inclusão de seu nome em bancos de dados de proteção ao crédito (S.C.P.C., SERASA, etc.) enquanto perdurar a existência de eventual débito decorrente da presente locação, não pagos pelos locatários após regularmente instados a tanto serão comunicadas as entidades supracitadas quer pelo locador quer pela administradora. A **LOCATÁRIA** fica ainda ciente e concorda que na hipótese de inadimplência fica facultado a **LOCADORA** promover o protesto dos alugueis e encargos no cartório competente, sendo que as partes convencionam que a **praça de pagamento será a situação do imóvel** locado, independente do domicílio das partes.



Júlio Casas Imóveis

Cuidando bem do seu bem

CRECI J.14717-3

CLÁUSULA QUINTA:

Ficam revogadas todas as disposições contrárias a este aditamento e ratificadas todas as demais cláusulas do Instrumento Particular de Contrato de Locação Não Residencial datado e assinado em **03 de dezembro de 2013**, em especial, as disposições inerentes à responsabilidade civil da **LOCATÁRIA** no tocante ao imóvel dado em locação.

E por estarem justos e avençados, firmam o presente Instrumento Particular de Aditamento de Contrato de Locação Não Residencial, em duas vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, a todo ato presentes.

Sorocaba, 23 de Março de 2018.

LOCADORA:

HEIN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A

Neste ato representada por: **CARLOS ROBERTO BARBOSA**

LOCADORA:

HEIN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A

Neste ato representada por: **SUZEL MARANGONI HEIN BARBOSA**

LOCATÁRIA:

GHIMPER ESPORTES E ACADEMIA OESTE LTDA

Neste ato representada por sua sócia: **MARILYN MINA PEREIRA**

LOCATÁRIA:

GHIMPER ESPORTES E ACADEMIA OESTE LTDA

Neste ato representada por seu sócio: **HUGO ESTEVES PEREIRA NETTO**

FIADOR:

IVAN JOSÉ DIAS PEREIRA

FIADORA:

MARILYN MINA PEREIRA

TESTEMUNHAS:

1.-

RG.:

End.:

2.-

RG.:

End.:

